

## A INFÂNCIA MARGINALIZADA E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE CAPITÃES DA AREIA

MARGINALIZED CHILDHOOD AND THE ROLE OF THE JUDICIARY IN PROTECTING THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN STREET SITUATIONS: AN ANALYSIS BASED ON CAPITÃES DA AREIA

LA INFANCIA MARGINADA Y EL PAPEL DEL PODER JUDICIAL EN LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES EN SITUACIÓN DE CALLE: UN ANÁLISIS A PARTIR DE CAPITANES DE LA ARENA

Kleiciele Cristine Martins de Oliveira<sup>1</sup>

Lilian Georja Ferreira da Silva Dias<sup>2</sup>

Maria do Socorro Rodrigues Coelho<sup>3</sup>

**RESUMO:** O ciclo vicioso que dificulta a ressocialização social e aumenta a reincidência é impulsionado por fatores cruciais. Entre eles estão o preconceito da sociedade, a insuficiência de oportunidades de trabalho, a deficiência na escolarização e a forte influência de organizações criminosas dentro do sistema prisional. A obra Capitães da Areia expõe como a falta de acesso à educação e infraestrutura básica, somada à desigualdade social brutal, força crianças e adolescentes a uma vida de marginalidade. A marginalidade é apresentada como a única alternativa viável para a sobrevivência em uma sociedade que os exclui, sendo a violência e o roubo frutos de sua condição de invisibilidade social. Jorge Amado apresenta esses meninos como vítimas de uma sociedade injusta, mas também como sujeitos capazes de transformação. O objetivo geral desse artigo é analisar a prática de medidas que possam levar esses jovens a viverem em sociedade novamente, a sair desse ciclo de violência que é as ruas, de maneira que suas garantias sejam efetivadas pelo judiciário.

2290

**Palavras-chave:** Ressocialização. Desigualdade social. Violência. O preconceito da sociedade. Marginalidade.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, Centro Universitário Santo Agostinho. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-8109-2572>.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito, Centro Universitário Santo Agostinho. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-4927-1934>

<sup>3</sup>Professora e orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho – Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Piauí (2000). Especialização em Literatura Brasileira pela Universidade Estadual do Piauí (2001). Mestrado em Letras pela Universidade Federal do Piauí (2006). Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho (2015). Doutorado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília- CEUB (2022)

**ABSTRACT:** The vicious cycle that hinders social reintegration and increases recidivism is driven by crucial factors. Among them are societal prejudice, insufficient job opportunities, poor schooling, and the strong influence of criminal organizations within the prison system. The book "Capitães da Areia" (Captains of the Sands) exposes how the lack of access to education and basic infrastructure, coupled with brutal social inequality, forces children and adolescents into a life of marginalization. Marginality is presented as the only viable alternative for survival in a society that excludes them, with violence and theft resulting from their social invisibility. Jorge Amado presents these boys as victims of an unjust society, but also as individuals capable of transformation. The overall objective of this article is to analyze the practical measures that can lead these young people back into society, escaping this cycle of violence that is the streets, so that their rights are enforced by the judiciary.

**Keywords:** Reintegration. Social inequality. Violence. Societal prejudice. Marginalization.

**RESUMEN:** El ciclo vicioso que dificulta la resocialización y aumenta la reincidencia está impulsado por factores cruciales. Entre ellos se encuentran el prejuicio de la sociedad, la insuficiencia de oportunidades laborales, la deficiencia en la escolarización y la fuerte influencia de las organizaciones criminales dentro del sistema penitenciario. La obra "Capitanes de la arena" expone cómo la falta de acceso a la educación y a una infraestructura básica, sumada a la brutal desigualdad social, obliga a niños y adolescentes a una vida de marginalidad. La marginalidad se presenta como la única alternativa viable para la supervivencia en una sociedad que los excluye, siendo la violencia y el robo frutos de su condición de invisibilidad social. Jorge Amado presenta a estos niños como víctimas de una sociedad injusta, pero también como sujetos capaces de transformación. El objetivo general de este artículo es analizar la práctica de medidas que puedan llevar a estos jóvenes a reintegrarse nuevamente en la sociedad, a salir de ese ciclo de violencia que representan las calles, de manera que sus garantías sean efectivizadas por el poder judicial.

2291

**Palavras clave** Resocialización. Desigualdad social. Violência. Prejuicio de la sociedade. Marginalidad.

## INTRODUÇÃO

A discussão proposta neste trabalho trata da punição aplicada a adolescentes que cometem atos infracionais, destacando a relevância da reeducação e da ressocialização por meio das medidas socioeducativas. A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, publicada em 1937, oferece um retrato profundo das desigualdades sociais e econômicas que marcam a infância de muitos jovens brasileiros. Os personagens, ao mesmo tempo vítimas e produtos de um sistema excludente, simbolizam crianças privadas de afeto, submetidas à violência e empurradas para a marginalidade como forma de sobrevivência.

Embora ambientado em outro tempo histórico, o livro continua atual ao levantar uma questão central: a tendência da sociedade em criminalizar os efeitos da desigualdade, em vez de enfrentar suas causas estruturais. Nesse sentido, intelectuais e educadores, bem como a própria

literatura, chamam a atenção para a responsabilidade do Estado diante da infância em situação de abandono.

A narrativa mostra como os garotos, conhecidos como Capitães da Areia, viviam em um trapiche abandonado em Salvador e sobreviviam de pequenos furtos. A história revela não apenas o cotidiano de aventuras e privações, mas também figuras que marcaram suas trajetórias, como Pedro Bala, Professor, Gato, Pirulito, Sem-Pernas e João Grande. Entre tensões, perdas e descobertas, esses personagens expõem a contradição entre a inocência infantil e a dureza imposta pelo meio social.

A partir dessa obra, torna-se possível refletir sobre a atualidade do tema e sobre a necessidade de compreender os direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Ainda hoje, parte da sociedade resiste em aceitar que jovens infratores possuem garantias legais, inclusive a de serem reinseridos no convívio social por meio de medidas socioeducativas, em vez de punições meramente punitivas como o encarceramento.

Dessa forma, este estudo busca analisar o conceito de medidas socioeducativas, seus efeitos e importância para a sociedade. Defende-se que a criminalidade juvenil deve ser entendida como um fenômeno de origem sociocultural, e não como resultado de uma suposta inclinação natural ao crime. Assim, o Estado, enquanto garantidor de direitos, precisa adotar sanções mais eficazes e humanas, capazes de promover a ressocialização do adolescente e, ao mesmo tempo, contribuir para a diminuição dos índices de violência.

2292

Este trabalho adota uma abordagem predominante qualitativa e interdisciplinar, com o objetivo de descobrir de que maneira reflexões contidas em Capitães da areia podem contribuir para compreensão dos processos e desafios da ressocialização de menores em conflito com a lei.

A escolha de Capitães da Areia como base para esta análise se justifica pela relevância social e histórica da obra, que retrata a realidade de menores marginalizados na sociedade brasileira. Mesmo escrita em 1937, a narrativa apresenta questões ainda atuais, como a exclusão social, a ausência de políticas públicas efetivas e a criminalização da infância pobre.

A pesquisa se concentrará no contexto brasileiro, com foco em menores entre 12 e 18 anos, analisando tanto o cenário retratado na obra quanto o contexto contemporâneo das medidas socioeducativas.

## 2 A OBRA E A PRÁTICA DO ATO INFRACIONÁRIO

A obra *Capitães da Areia*, escrita por Jorge Amado e publicada em 1937, é um marco da literatura brasileira, destacando-se como um romance de denúncia social. O livro retrata a vida de crianças e adolescentes em situação de rua na Salvador dos anos 1930, abordando temas como desigualdade social, abandono, resistência e sonhos. A narrativa apresenta uma crítica contundente às falhas da sociedade em proteger os jovens marginalizados.

O foco central da história é o grupo conhecido como “Capitães da Areia”, que habita um trapiche abandonado e sobrevive por meio de pequenos furtos. Cada personagem possui uma trajetória singular: Pedro Bala, líder do grupo, é carismático e encontra força na luta; o Professor, sonhador e talentoso, deseja ser artista; Sem-Pernas reflete a dor da rejeição; e Dora, a única menina do grupo, representa humanidade e esperança diante das limitações impostas pela sociedade.

Jorge Amado humaniza os personagens, revelando sua sensibilidade, sonhos e capacidades, e denuncia as instituições que deveriam protegê-los, mas frequentemente perpetuam violência e exclusão. A obra também critica o sistema de reformatórios e aborda a religiosidade como elemento de suporte, por meio de personagens como Don’Aninha e o Padre José Pedro, que auxiliam os meninos a buscarem caminhos melhores.

2293

A linguagem de Amado é direta, simples e próxima do povo, combinando trechos líricos, narrativas jornalísticas e cartas, o que confere diversidade de vozes e autenticidade à narrativa. A cidade de Salvador, com sua cultura vibrante e desigualdades acentuadas, é fundamental para a história, funcionando quase como um personagem que influencia o destino dos jovens.

*Capitães da Areia* também inspirou adaptações cinematográficas e teatrais, mantendo sua relevância para novas gerações e mostrando a força da literatura como instrumento de crítica social e resistência. Pesquisadores como Maria Cecília de Figueiredo Veloso, Carla Rosane da Silva Tavares e Ana Vilma Kaufmann Schafer, aprofundam a análise da obra, ressaltando sua função de denúncia social e o impacto das desigualdades sobre a infância marginalizada.

Não é percebido como grupo populacional com direito a esse bem, aumentando a desigualdade social, que vem acompanhada de estigmas, abandono, desespero, preconceito, violência, Marco Antônio da Silva Souza, Educador social e cientista social (2022, p. 166) explicita que:

Essas questões e situações não são exceção, mas sim práticas construídas historicamente contra as crianças e adolescentes negros, pobres e das camadas populares, o que permeia todo tecido social. A classe hegemônica desenvolve cercos às classes e raças “subalternas” para manter as estruturas. A ideologia dominante justifica e normaliza as condições em que se encontram as crianças e adolescentes em situação de rua/CASR.

O romance evidencia a importância de políticas públicas que valorizem os direitos das crianças e adolescentes, tratando-os como sujeitos de potencial e não como problemas a serem corrigidos. Comparando o contexto da década de 1930 com a realidade atual, observa-se uma evolução nas medidas socioeducativas, embora desafios ainda persistam. Hoje, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a reintegração social como objetivo central, mas problemas estruturais, como reincidência, infraestrutura inadequada, falta de programas de apoio e preconceitos, ainda dificultam a ressocialização.

A ressocialização efetiva deve ir além da disciplina e da escolarização formal, contemplando aspectos emocionais, afetivos e comunitários. É necessário incluir os jovens como sujeitos sociais, valorizando seu protagonismo e criando redes de apoio no pós-internação, garantindo oportunidades reais de reintegração.

Programas de sucesso envolvem equipes multiprofissionais, medidas em meio aberto, acompanhamento intensivo da rede de proteção (CREAS, CRAS, CAPS) e penas alternativas à internação, como prevê o ECA. A atuação de psicólogos, como discutido por Almeida e Tozatto (2023), é fundamental para oferecer suporte emocional e orientar os adolescentes no desenvolvimento de trajetórias positivas.

Portanto, Capitães da Areia não apenas expõe as condições sociais que levam jovens à criminalidade, mas também inspira reflexões sobre a importância da humanização, da educação e das políticas públicas no processo de res socialização, ressaltando que prevenir e reintegrar é mais eficaz do que punir e marginalizar.

### 3 CAPITÃES DA AREIA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM PARADIGMA CONTEMPORÂNEO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, marcou um avanço significativo na proteção dos direitos infanto-juvenis, consolidando princípios iniciados pela Constituição Federal de 1988. Diferentemente do Código de Menores, que tratava crianças e adolescentes como objetos de proteção, o ECA reconhece-os como

sujeitos de direitos, com garantias legais específicas, como o direito ao brincar, à educação, à saúde, à convivência familiar e à ressocialização.

Relaciona-se com o modo como Jorge Amado humaniza os meninos de rua, mostrando que eles merecem respeito e oportunidades, mesmo diante dos erros. Esta Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, é precisovê-los como vítimas da desigualdade social e sujeitos de direitos, merecedores de educação, afeto e oportunidades.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A lei trouxe instrumentos de medidas socioeducativas, como prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, esta última como última alternativa. Apesar desses avanços, ainda existem desafios para a efetiva ressocialização de menores infratores, especialmente pela carência de políticas públicas adequadas e lacunas educacionais. Hoje, a legislação busca assegurar direitos fundamentais e oportunidades de desenvolvimento, reafirmando a prioridade absoluta das crianças e adolescentes.

2295

O Direito da Criança e do Adolescente é um ramo jurídico específico e relativamente novo. Ele possui princípios próprios, normas específicas e operadores especializados, embora se relate com outros ramos do direito: recebe influências do Direito Civil, do Direito Penal e do Direito Administrativo, mas desenvolve procedimentos próprios. Tem forte conexão com o Direito Constitucional, baseando-se nos princípios da Constituição Federal, e se complementa com o Direito Internacional, em especial os tratados de direitos humanos que, após a interpretação do STF, têm força normativa equivalente a emendas constitucionais.

Crianças e adolescentes, como indivíduos em desenvolvimento, possuem direitos diferenciados e, muitas vezes, mais amplos que os adultos. O ECA prevê crimes, infrações administrativas e atos infracionais voltados à proteção da formação física e moral, conforme definido no artigo 103, que considera ato infracional toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. O artigo 104 reforça que menores de 18 anos são inimputáveis, sendo aplicadas as medidas previstas na lei, em consonância com o artigo 27 do Código Penal.

Com relação a escolarização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa ocorrido no Rio de Janeiro em 2019, é possível notar que cerca da metade dos

adolescentes internados (45,6%) cursam o 6º e 7º anos isto e 24,4% e 21,2% respectivamente. Levando em conta que a maioria dos adolescentes internados tem entre 16 a 18 anos, verifica-se altas taxas de distorção idade-série. Por outro lado, evidencia-se 14,62% cursando o Ensino Médio e apenas 14% ainda nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

No contexto da obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, publicada na década de 1930, vemos retratadas as dificuldades enfrentadas por meninos em situação de rua, que vivem à margem da sociedade, refletindo desigualdades históricas e sociais. A violência e o abandono familiar retratados no romance permanecem presentes na realidade contemporânea, onde jovens ainda enfrentam pobreza, exclusão e estigmatização.

A obra evidencia como a sociedade e o Estado priorizam a proteção do patrimônio em detrimento da proteção dos mais vulneráveis, reproduzindo uma lógica de exclusão social. Essa visão persiste até hoje, visível em debates sobre redução da maioridade penal, que tratam jovens como “criminosos natos” em vez de vítimas de um contexto desigual. A mídia muitas vezes reforça estigmas, classificando adolescentes como delinquentes antes mesmo de qualquer condenação, ignorando o papel do Estado em garantir inclusão social.

#### **4 DE CAPITÃES DA AREIA À CHACINA DA CANDELÁRIA: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUDOU O CENÁRIO DE VIOLENCIA CONTRA MENORES EM SITUAÇÃO DE RUA?**

2296

O episódio da chacina ocorreu na madrugada de 23 de julho de 1993, em frente à Igreja da Candelária, no centro da cidade do Rio de Janeiro, homens armados atacaram dezenas de pessoas que dormiam nas imediações da igreja; o ataque resultou na morte de oito pessoas, a maioria adolescentes e jovens em situação de rua e deixou outros feridos. Há elementos de investigação e julgamentos que apontaram participação de integrantes da polícia (militares) e de milicianos/paramilitares, o que evidencia o marco da grande violência, exclusão e preconceito. O massacre foi brutalmente planejado pelos militares, tendo três deles sido condenados, dois absolvidos e um morto durante as investigações. Com a chegada do ECA, em 1990, esperava-se que; uma realidade menos violenta e que os direitos fossem, de fato, efetivados. O Estatuto reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, merecedores de proteção integral,

Diante desse cenário, podemos comparar que, em tese, nada mudou de 1937 (*Capitães da Areia*) a 1993 (Chacina da Candelária). O direito está garantido, mas não efetivado como deveria ser. É importante lembrar que, para todas as crianças mortas brutalmente, o Estatuto

da Criança e do Adolescente não valeu de nada, o caso mostra que o ECA, embora seja uma das leis mais avançadas do mundo em proteção à infância, não tem efeito real quando o Estado é negligente. Assim, a Chacina da Candelária não foi apenas um crime, mas uma ruptura com o ideal de proteção integral previsto no ECA e na Constituição. É um lembrete doloroso de que a lei só tem força quando o Estado a cumpre e a sociedade cobra justiça.

Rizzini (2019, p. 11) denuncia e o descaso do Estado e da sociedade, mostrando que o massacre não foi um caso isolado, mas resultado de uma estrutura excluente:

o reconhecimento de que, para além das garantias institucionais já obtidas, o avanço do processo de extensão dos direitos e a consolidação das redes de proteção à infância e aos jovens em situação de rua dependem da capacidade de participação dos sujeitos, ou seja, da capacidade de conexão entre as redes de apoio e o ativismo cidadão com as populações.

Enquanto o texto legal assegura direitos, a prática demonstra exclusão, violência e preconceito, especialmente contra crianças e adolescentes pobres.

Entende-se que o Estado deve investir em mais políticas públicas para evitar esse tipo de conflito. O ECA ainda é muito pouco diante da dúvida que se tem com essa população. A polícia precisa ter outro tipo de treinamento e estabelecer uma nova relação com a sociedade.

As mortes da Chacina Candelária colocam o Brasil em rota de colisão com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tal como consagrados na Constituição Federal de 1988. O direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral de crianças e adolescentes são cláusulas pétreas violadas com a anuência de uma máquina institucional que, seletivamente, decide quem merece viver ou morrer. A seletividade penal brasileira, já amplamente denunciada pela doutrina crítica, encontra nesses casos não apenas evidência empírica, mas símbolo histórico.

Sob a ótica jurídica, os episódios representam violações diretas à Constituição, em seus artigos 5 (direitos fundamentais) e 227 (proteção à infância e juventude), além do descumprimento de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. A responsabilização internacional do Brasil por omissão, se já não consumada, é um risco concreto, ainda mais diante da anulação das condenações dos policiais do Carandiru em 2023, o que gerou repercussão negativa na comunidade jurídica internacional.

## 5 DIRETRIZES TEÓRICAS PARA MELHORIA DAS PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

As diretrizes teóricas deste estudo baseiam-se na questão do Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecerem crianças e adolescentes como sujeitos de direito, merecedores de proteção por parte da sociedade e do estado. O sistema jurídico brasileiro deve garantir que esses direitos não permaneçam apenas no plano formal, mas sejam efetivados de forma concreta e humana tendo como garantia os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da prioridade absoluta. Assim, buscamos de fato melhorias para o sistema através de medidas que devem ser aplicadas da maneira correta.

Para tornar a reintegração social mais eficaz, é necessário reformular as práticas atuais com foco em quatro pilares: desenvolvimento profissional e educacional, bem-estar psicológico, retorno à vida comunitária e parceria entre o governo e a população. A aplicação dessas mudanças inclui implementar cursos e oficinas de trabalho, reforçar o suporte familiar, assegurar o respeito aos direitos humanos e operar o sistema de maneira integrada para garantir a continuidade do processo. O ciclo vicioso que dificulta a reinserção social e aumenta a reincidência é impulsionado por fatores cruciais. Entre eles estão o preconceito da sociedade, a insuficiência de oportunidades de trabalho, a deficiência na escolarização e a forte influência de organizações criminosas dentro do sistema prisional. Diante desse cenário não podemos efetivar medidas prisionais e violência, isso alimentaria mais ainda essa vida de violência, o principal objetivo aqui é promover reabilitação e evitar a reincidência criminal.

2298

A maioria não apaga o ato infracional; o processo e a medida socioeducativa ocorrem normalmente. Isso garante a efetividade da responsabilização socioeducativa, respeitando os princípios do ECA e a proteção integral do adolescente.

STJ - Súmula n. 605 do STJ Jurisprudência • Súmula • data de aprovação: 29/09/2021 • Vigente • Precedente Obrigatório DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que, apesar de ter um estatuto que de fato abrange jovens e adolescentes isso não é primordial para que o judiciário faça seu papel da maneira correta, buscamos políticas públicas que saiam do papel e consigam a reinserção de adolescentes em conflito com a lei de

volta a sociedade. Visando sempre proteger seus direitos e garantias. Capitães da Areia evidencia a responsabilidade do Estado e da sociedade no abandono desses jovens, e a importância de políticas públicas eficazes para promover a inclusão social. A obra inspira debates sobre a necessidade de ações que garantam a dignidade humana e a proteção integral dos adolescentes.

**A crítica à marginalização:** A obra de Jorge Amado demonstra que a marginalidade não é uma escolha, mas uma consequência do abandono, da falta de oportunidades e da invisibilidade social. Capitães da Areia é uma crítica ao sistema que condena jovens à vida nas ruas e à criminalidade.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. Capitães da Areia. Posfácio de Milton Hatoum. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008,

ARRUDA, Érica Maia Campelo, et al. "Capitães da Areia" de Jorge Amado e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Anais Jornada RDL. Campina Grande. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30232>. Acesso em: 10 mar. de 2025, AZEVEDO, Maurício Maia de. O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior. 2022. Disponível em: [https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo\\_m](https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_m) Acesso em: 7 de mar. 2025,

2299

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. A Antropologia Social. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Introdução às Ciências Sociais. Campinas: Papirus, 1991,

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 mar. 2025,

BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891: Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Disponível em: BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891: Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. - Pesquisar Acesso em: 4 de maio 2025,

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 29 out. 2025, BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Processo 802. Rel.: Des.

AFRÂNIO S. ANTUNES - J. em 12/02/1998)  
[https://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=f8cd5624-708a-43c5-aa36-8705d5b22435](https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f8cd5624-708a-43c5-aa36-8705d5b22435). Acesso em: 29 out. 2025, COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL - 1891, Página 326. Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2025,

**DIREITO COM RESISTÊNCIA.** Pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos. 2019. Disponível em: [http://estadodedireito.com.br/pluralismo-juridico-em-boaventura-de-sousa-santos/#\\_ftnref](http://estadodedireito.com.br/pluralismo-juridico-em-boaventura-de-sousa-santos/#_ftnref) Acesso em: 1 mar. 2025,

**FONSECA, Júlia.** Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Jus Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/15514619> . Acesso em: 18 de março de 2025, **GEERTZ, Clifford.** A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC, 2008, **KANT DE LIMA, ROBERTO.** Antropologia jurídica. In: **KANT DE LIMA,**

**ROBERTO.** Antropologia com direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/laced/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012,

**LEMOS, Eduardo Xavier.** Pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos. Estado de Direito — Coluna Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30232>. Acesso em: 15 maio 2025,

**MENDES, Claudia Lucia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes (coord.).** Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: DEGASE / Universidade Federal Fluminense, 2019. Disponível em: <https://iear.uff.br/wp-\ content/uploads/sites/232/2020/06/Relatorio-Pesquisa- DEGASE.pdf> . Acesso em: 1 nov. 2025,

2300

---

**RIZZINI, Irene.** Crianças e adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas / Irene Rizzini. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2019,

**SOUZA, Marco Antônio da Silva.** Crianças e adolescentes em situação de rua, acolhimento institucional e políticas públicas. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 23, nº 64, p. 163-183, out./dez. 2022. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n64\\_10\\_crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20em%20situ%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua.pdf?d=638302340273568680](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n64_10_crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20em%20situ%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua.pdf?d=638302340273568680). Acesso em: 29 out. 2025.